F-05-10-7 Reciclagem de eletroeletrônicos contendo resíduos perigosos classe I	17 – 60 Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos – Lei nº 12.305/2010: art. 3º, XIV	1629-3/01	Fabricação de briquetes de bagaço de cana ou de materiais semelhantes;
		1629-3/01	Fabricação de briquetes de bagaço de cana ou de materiais semelhantes (biomassa);
		1629-3/01	Fabricação de briquetes, lenhas ou carvões ecológicos de resíduos de casca de coco ou outras fibras vegetais;
		1629-3/01	Fabricação de briquetes (pellets) a partir da secagem e compactação de biomassa (bagaço de cana-de-açúcar,
		3839-4/01	Usinas de compostagem
F-05-11-8 Aterro para resíduos perigosos - classe I	17 – 62 Disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: art. 33, II	Não se aplica	
	17 – 58 Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos – Lei nº 12.305/2010: art. 3º, VIII	Não se aplica	
	17 – 59 Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos – Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, "f", "k"	3701-1/00	Tratamento de esgoto por meio de processos físicos, químicos e biológicos, tais como: a diluição, seleção, filtragem e sedimentação
		3701-1/00	Tratamento de águas residuais de indústrias para prevenção da poluição
	17 – 60 Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos – Lei nº 12.305/2010: art. 3º, XIV	1629-3/01	Fabricação de briquetes de bagaço de cana ou de materiais semelhantes;
		1629-3/01	Fabricação de briquetes de bagaço de cana ou de materiais semelhantes (biomassa);
		1629-3/01	Fabricação de briquetes, lenhas ou carvões ecológicos de resíduos de casca de coco ou outras fibras vegetais;
		1629-3/01	Fabricação de briquetes (pellets) a partir da secagem e compactação de biomassa (bagaço de cana-de-açúcar,
		3839-4/01	Usinas de compostagem
	17 – 61 Disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: art. 33, I	Não se aplica	
F-05-12-6 Aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil	17 – 58 Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos – Lei nº 12.305/2010: art. 3º, VIII	Não se aplica	
F-05-13-4 Tratamento térmico de resíduos tais como incineração, pirólise, gaseificação e plasma	17 – 57 Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos – Decreto nº 7.404/2010: art. 36 (coprocessamento de resíduos)	Não se aplica	
	17 – 59 Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos – Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, "f", "k"	3701-1/00	Tratamento de esgoto por meio de processos Físicos, químicos e biológicos, tais como: a diluição, seleção, filtragem e sedimentação
		3701-1/00	Tratamento de águas residuais de indústrias para prevenção da poluição
F-05-13-5 Disposição final de resíduos de serviços de saúde (Grupos A4, B sólido não perigoso, E sem contaminação biológica, Grupo D, e Grupos A1, A2 e E com contaminação biológica submetidos a tratamento prévio) em aterro sanitário, aterro para resíduos não perigosos – classe II A, ou célula de disposição especial	17 – 64 Disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, "g"	Não se aplica	
F-05-13-7 Tratamento de resíduos de serviços de saúde (Grupos A e E com contaminação biológica), visando a redução ou eliminação da carga microbiana, tais como desinfecção química, autoclave ou micro-ondas	17 – 64 Disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, "g"	Não se aplica	
F-05-14-1 Unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos para coprocessamento em fornos de clínquer	17 – 57 Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos – Decreto nº 7.404/2010: art. 36 (coprocessamento de resíduos)	Não se aplica	
F-05-14-2 Coprocessamento de resíduos em forno de clínquer	17 – 57 Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos – Decreto nº 7.404/2010: art. 36 (coprocessamento de resíduos)	Não se aplica	
F-05-15-0 Outras formas de destinação de resíduos não listadas ou não classificadas	17 – 4 Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas	3701-1/00	Tratamento de esgoto por meio de processos físicos, químicos e biológicos, tais como: a diluição, seleção, filtragem e sedimentação
		3701-1/00	Tratamento de águas residuais de indústrias para prevenção da poluição
		3701-1/00	Operação de estações de tratamento de esgoto (ETE)
	17 – 58 Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos – Lei nº 12.305/2010: art. 3º, VIII	Não se aplica	
	17 – 59 Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos – Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, "f", "k"	3701-1/00	Tratamento de esgoto por meio de processos físicos, químicos e biológicos, tais como: a diluição, seleção, filtragem e sedimentação
		3701-1/00	Tratamento de águas residuais de indústrias para prevenção da poluição
	17 – 66 Disposição de resíduos especiais: Protocolo de Montreal	Não se aplica	
F-05-16-0 Descaracterização de veículos (ver código F-05-17-0)	17 – 60 Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos – Lei nº 12.305/2010: art. 3º, XIV	1629-3/01	Fabricação de briquetes de bagaço de cana ou de materiais semelhantes;
		1629-3/01	Fabricação de briquetes de bagaço de cana ou de materiais semelhantes (biomassa);
		1629-3/01	Fabricação de briquetes, lenhas ou carvões ecológicos de resíduos de casca de coco ou outras fibras vegetais;
		1629-3/01	Fabricação de briquetes (pellets) a partir da secagem e compactação de biomassa (bagaço de cana-de-açúcar,
		3839-4/01	Usinas de compostagem
F-05-17-0 Processamento ou reciclagem de sucata	17 – 60 Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos – Lei nº 12.305/2010: art. 3º, XIV	1629-3/01	Fabricação de briquetes de bagaço de cana ou de materiais semelhantes;
		1629-3/01	Fabricação de briquetes de bagaço de cana ou de materiais semelhantes (biomassa);
		1629-3/01	Fabricação de briquetes, lenhas ou carvões ecológicos de resíduos de casca de coco ou outras fibras vegetais;
		1629-3/01	Fabricação de briquetes (pellets) a partir da secagem e compactação de biomassa (bagaço de cana-de-açúcar,
		3839-4/01	Usinas de compostagem
F-05-18-0 Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação	17 – 65 Disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, "h"	Não se aplica	
F-05-18-1 Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos	17 – 65 Disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, "h"	Não se aplica	
F-05-19-0 Barragem de contenção de resíduos industriais	22 – 2 Construção de barragens e diques – Lei nº 6.938/1981: art. 10	4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias
		4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais
	17 – 58 Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos – Lei nº 12.305/2010: art. 3º, VIII	Não se aplica	
	17 – 59 Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos – Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, "f", "k"	3701-1/00	Tratamento de esgoto por meio de processos físicos, químicos e biológicos, tais como: a diluição, seleção, filtragem e sedimentação
		3701-1/00	Tratamento de águas residuais de indústrias para prevenção da poluição
F-06 SERVIÇOS PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL			
F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	18 – 5 Depósito de produtos químicos e produtos perigosos	Não se aplica	
	18 – 6 Comércio de combustíveis e derivados de petróleo	Não se aplica	
F-06-02-5 Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos	11 – 3 Tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos	1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
		1340-5/02	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
		1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
F-06-03-3 Serigrafia	11 – 3 Tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos	1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
		1340-5/02	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
		1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
F-06-04-6 Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos	18 – 4 Terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos	5222-2/00	Serviços de operação em terminais ferroviários
		5222-2/00	Serviços de operação em terminais rodoviários
		5231-1/02	Serviços de operações de terminais
		5231-1/03	Serviços de gestão e operação de terminais aquaviários de carga
	18 – 5 Depósito de produtos químicos e produtos perigosos	Não se aplica	
F-06-05-4 Base de armazenamento e distribuição dos seguintes solventes: I - rafinados de pirólise; II - rafinados de reforma; III - solventes C9/C9 diidrogenados; IV - correntes C9; V - correntes C6-C8; VI - correntes C10; VII - tolueno; VIII - reformados pesados; IX - xilenos mistos; X - outros alquilbenzenos; XI - benzeno; XII - hexanos; XIII - outros solventes alifáticos; IV - aguarrás mineral	18 – 5 Depósito de produtos químicos e produtos perigosos	Não se aplica	
F-06-06-2 Base de envasamento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP	18 – 5 Depósito de produtos químicos e produtos perigosos	Não se aplica	
F-06-07-0 Unidades de compressão e distribuição de Gás Natural Comprimido – GNC a granel	18 – 4 Terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos	5222-2/00	Serviços de operação em terminais ferroviários
		5222-2/00	Serviços de operação em terminais rodoviários
		5231-1/02	Serviços de operações de terminais
		5231-1/03	Serviços de gestão e operação de terminais aquaviários de carga
DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 217, DE 2017	FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO NO CTF/APP, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 12, DE 2018	CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS – CNAE DISPOSTA NAS FTEs	
		CÓDIGO	DESCRIÇÃO
LISTAGEM G – ATIVIDADES AGROSSILVIPASTORIS			
G-01 Atividades agrícolas e silviculturais			
G-01-01-5 Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	17-61 Disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: art. 33, I	Não se aplica	
	21-47 Aplicação de agrotóxicos e afins – Lei nº 7.802/1989	0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
G-01-03-1 Culturas anuais, semi perenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	17-61 Disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: art. 33, I	Não se aplica	
	20 – 60 Silvicultura – Lei nº 12.651/2012: art. 35, §§ 1º, 3º	0210-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas
	20 – 61 Silvicultura – Lei nº 12.651/2012: art. 35, § 1º	0210-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas
	21-47 Aplicação de agrotóxicos e afins – Lei nº 7.802/1989	0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
	21 – 49 Transporte de produtos florestais – Lei nº 12.651/2012: art. 36	4911-6/00	Transporte ferroviário de carga
		4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos
		5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - carga
		5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia
		5091-2/02	Transporte por navegação de travessia intermunicipal, interestadual e internacional
		5120-0/00	Transporte aéreo de carga
	21 – 50 Armazenamento de produtos florestais – Lei nº 12.651/2012: art.35, § 2º	Não se aplica	
	21 – 62 Manutenção de área passível de Ato Declaratório Ambiental	Não se aplica	
	20 – 63 Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais – Instrução Normativa IBAMA nº 21/2014: 7º, II	0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas
		0220-9/99	Coleta de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas
G-02 ATIVIDADES PECUÁRIAS			
G-02-02-1 Avicultura	21 – 62 Manutenção de área passível de Ato Declaratório Ambiental	Não se aplica	
G-02-04-6 Suinocultura	21 – 62 Manutenção de área passível de Ato Declaratório Ambiental	Não se aplica	
G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	21 – 62 Manutenção de área passível de Ato Declaratório Ambiental	Não se aplica	
G-02-08-9 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento	21 – 62 Manutenção de área passível de Ato Declaratório Ambiental	Não se aplica	

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 3201905242124070123.